

DECRETO N.º 4.035, DE 19 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre dispensa de ponto de servidores públicos para participarem do 1.º Congresso Brasileiro de Educação Montessoriana

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores pertencentes ao magisterio deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no 1.º Congresso Brasileiro de Educação Montessoriana, a realizar-se no período de 26 a 30 de julho de 1974, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados comprovar a sua efetiva participação no certame mediante apresentação de atestado fornecido pela Diretoria Executiva do Congresso.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 1974.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.036, DE 19 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre concessão de auxílio à Bandeira Paulista Contra a Tuberculose

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, no campo de sua exclusiva competência,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido à Bandeira Paulista Contra a Tuberculose, para conclusão das obras de construção do novo Sanatório de Campos de Jordão, o auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 07-03-01 — Elemento 3.2.1.0 — Subelemento 3.2.1.5 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 1974.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.037, DE 19 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre dispensa de ponto de servidores públicos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos ligados à área de Administração Hospitalar, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na I Jornada de Administração Hospitalar da Região Centro-Oeste e Amazônia Legal, a realizar-se na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no período de 25 a 27 de julho de 1974.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 1974.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 4.009, DE 17 DE JULHO DE 1974

Regulamenta o disposto no artigo 55, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 2.º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria da Fazenda recolherá, até o dia 15 de cada mês, ao Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta especial, à disposição da Procuradoria Geral do Estado, os honorários advocatícios concedidos em qualquer feito judicial à Fazenda do Estado, mesmo quando devidos, nos termos da Lei n.º 10.421, de 3 de dezembro de 1971, sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, efetivamente recebidos no mês imediatamente anterior.

Parágrafo único — Os honorários assim recolhidos serão aplicados:

1 — 12% (doze por cento), a critério do Procurador Geral do Estado, no aperfeiçoamento intelectual dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, bem como na contratação de juristas de notório saber, para executarem tarefa determinada ou emitirem pareceres;

2 — 88% (oitenta e oito por cento) para serem rateados, mensalmente, entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado, os ocupantes dos cargos de Assessoria-Chefe de Assessoria Técnico-Legislativa, de Assistente Jurídico-Chefe do Serviço de Assistência Jurídica, de Procurador Geral do Estado e dos que tiverem se aposentado ou venham a se aposentar nesses cargos.

Artigo 2.º — Nos primeiros 12 (doze) meses, o rateio a que se refere o item 2, do parágrafo único, do artigo anterior, será feito entre todos os abrangidos por este decreto, inclusive os que se aposentarem nesse período.

§ 1.º — Decorridos os primeiros 12 (doze) meses, todos os que estiverem aposentados nessa data, passarão a fazer jus a uma participação fixa, correspondente à média do percebido nesse período;

§ 2.º — Os que se aposentarem após os primeiros 12 (doze) meses terão sua participação fixa calculada com base na média dos 12 (doze) meses precedentes a aposentadoria;

§ 3.º — Posteriormente ao decurso dos primeiros 12 (doze) meses, deduzida a participação fixa dos aposentados, na forma regulada pelos parágrafos anteriores, o saldo dos honorários destinados à distribuição será rateado pelo pessoal em atividade;

§ 4.º — Nos meses em que a participação fixa dos inativos for superior ao rateio que couber ao pessoal em atividade, aquela será reduzida ao rateio deste, permitida a compensação nos meses em que se configurar situação inversa.

Artigo 3.º — Os beneficiários dos honorários de que trata este decreto não poderão receber, anualmente, importância superior a 12 (doze) vezes o padrão básico do Cargo de Procurador Subchefe — Nível II, exercido no regime estabelecido pela Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e suas subsequentes alterações.

§ 1.º — Em cada mês, a importância que ultrapassar o duodécimo do limite estabelecido neste artigo, servirá para compensar eventuais deficiências verificadas em outros meses do ano.

§ 2.º — Anualmente, na hipótese da dotação referida no item 2, do parágrafo único do artigo 1.º deste decreto apresentar saldo em virtude das limitações ora estabelecidas, será o mesmo destinado à finalidade de que trata o item 1, de mesmo parágrafo e artigo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei n.º 93, de 28 de maio de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 135/74-CC

Decretos de 19-7-74

Autorizando:

com fundamento no artigo 65 da Lei, 10.261-68, o afastamento, junto à Casa Civil do Senhor Governador, até 31 de dezembro de 1974, sem prejuízo dos vencimentos inclusive da gratificação pela prestação de serviços em RIDE, de Hivoshí Arasaki — RG. ... 1.256.724, Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio — QE-PP-II — padrão "19-B" do OE. "Professor José Alve. de Camargo" da Capital — 2.a DESN;

nos termos do artigo 69 da Lei n. 10.261. de 28.10.68, os afastamentos:

do Bel. Antonio Ramos Soares — RG. 5.409.214, Procurador do Estado, efetivo — padrão 20-A, do QSSJ-PP-III, lotado na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira que participará do "Campeonato Mundial de Ornitologia", a se realizar em Lima, Peru, no período de 22 de julho a 5 de agosto de 1974; da Bela Maria Theresza Almada — RG. 1.988.059, Procuradora do Estado, efetiva, padrão 20-A do QSSJ-PP-III, lotada na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, integrar a delegação brasileira que participará do "Campeonato Mundial de Ornitologia", a se realizar em Lima, Peru, no período de 22 de julho a 5 de agosto de 1974.

Alterando o decreto de 22, publicado em 23 de abril de 1974, que nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, autorizou o afastamento de Januário Juliano Júnior — RG. 2.579.490, Técnico de Administração, padrão 20-B, atualmente exercendo o cargo de Diretor Técnico, padrão CD-10-B, no Departamento de Administração de Pessoa do Estado — DAPE, da Secretaria do Trabalho e Administração para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura do Município de São Paulo, até 31

de dezembro de 1974, para declarar que o referido afastamento, a partir desta data, passa a ser sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, nos mesmos termos, incidindo também, no artigo 1.º da Lei n. 10.409, de 20 de outubro de 1971, ficando mantidas as demais disposições.

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, II, 260, I, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos nos GG 931-74 e SSP 10.830-73, a pena de demissão, por procedimento irregular, de natureza grave — Paulo Anchieta Augusto — R. G. 4.462.509 — Carcereiro — efetivo, padrão "12-A", do QSSP-PP-III, lotado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo, Interior — DERIN — com sede de exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, da Secretaria da Segurança Pública,

à vista do apurado nos processos ns. CPP. 76-71 — SE e SE n.º 5.261-71 e nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão, por abandono de cargo, a Ricardo Ferro — R. G. ... 1.024.502 — Escriturário (Nível D) — efetivo, padrão "11-B", do QSE-PP-III, do Colégio Estadual de Vila Aurora, da Capital — 6.a Delegacia do Ensino Secundário e Normal — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — da Secretaria da Educação;

à vista do apurado nos processos ns. GG. 807-74 e SAEC n.º 13.668-73 e nos termos dos artigos 251, I, e 260, I, ambos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de reprovação, com fundamento no artigo 256, I e parágrafo 1.º, combinado com o artigo 252, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Wilson Lastella — R. G. 2.452.269 — Escriturário (Nível II) — efetivo, padrão "14-C", do QE-SSOP-PE-III, lotado na DOD-1, da extinta Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — atualmente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas;

à vista do apurado nos processos ns. GG. 1.219-74 e SSP — 12.953-73, e nos

termos dos artigos 251, V e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento no artigo 257, VII, do citado diploma legal a:

Alcides Moresqui — R. G. 2.872.866 — Investigador de Polícia I — efetivo, padrão "16-B", do QSSP-PP-III, lotado no Corpo de Investigadores e classificado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo, Interior — DERIN — da Secretaria da Segurança Pública;

Dirceu Levorato — R. G. 2.844.482 — Investigador de Polícia I — efetivo, padrão "16-A", do QSSP-PP-III, lotado no Corpo de Investigadores e classificado no Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo, Interior — DERIN — da Secretaria da Segurança Pública.

Decretos de 18-7-74

Retificação

Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de ...

o afastamento de Nenora Lara ... Onde se lê: do QCEESP-PE-III. Leia-se: do QCEESP-PE-III.

Despachos do Governador, de 19-7-74

No proc. DER — 83.448-60 — 7.a Aut. Prov., em que a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra solicita auxílio e...

al: «Aprovo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta dos Transportes, a fls. 23-24.

SUDEPA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA AVENIDA ANGÉLICA, 2.223 1.º ao 7.º andar TELEFONES — PABX 256-1905 — 256-2066 — 256-0688 256-1931 — 256-1135

para o efeito de autorizar a concessão à Prefeitura interessada, do auxílio de Cr\$ 40.569,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), destinados à reconstrução de pontes e estradas destruídas pelas chuvas torrenciais que caíram sobre a região, dentro da verba própria e condicionado a apresentação do certificado que comprove a exigência do artigo 133 da Constituição do Estado.

No processo administrativo CPP — 76-71 caps. SE — n.º 5.261-71 em que é indiciado Ricardo Ferro: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Educação, que aprova, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968».

No proc. GG — 355-71 com apensos em que são interessados Angelo Delicato e Felício Antonio Aud solicitam extensão dos benefícios da Lei n.º 10.291-68, alterada pelo artigo 15, inciso I, do Decreto-Lei Complementar n.º 11-70: «Indeferido o pedido. À vista das informações que instruem estes autos, das quais se salientam o parecer da CEPAR e o pronunciamento do Ilustre Secretário do Trabalho e Administração, que aprova».

No processo administrativo SSP — ... 13.508-73, em que é indiciado Rubens Fernandes Ferreira: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil e da Delegacia Geral de Polícia, ratificados pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, que aprova absoivo o indiciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a ele atribuídas».

No proc. GG — 40-74 cf. aps. DER — ... 8.081-41 — 4.º Prov. DER — 54.023-54 — 10.º Prov. — DER — 50.486-53 — 4.º Prov. — em que a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha solicita auxílio especial:

«Aprovo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta dos Transportes, a fls. 28-29, para o efeito de autorizar a concessão à Prefeitura interessada, do auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado à recuperação de estradas e pontes, danificadas com as fortes chuvas que caíram sobre a região, dentro da verba própria e condicionada a apresentação do certificado que comprove o atendimento da exigência do artigo 133 da Constituição do Estado».

No proc. STA-316-74 — Aut. Prov. n.º